



PARECER DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO E LEGISLAÇÃO (CPPTL)

PARECER 09/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei Complementar nº 08/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé - RPPS e dá outras providências.

I. Relatório

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a alteração do caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 057/2021, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé (RPPS). A mudança visa permitir que a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho seja concedida sem a necessidade de o servidor aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando a incapacidade for irreversível e insuscetível de readaptação, conforme atestado por perícia médica.

II. Da Competência da Comissão

A atribuição regimental desta Comissão abrange temas como "Legislação Social e Serviço Público", "Trabalho" e "Assistência Social e Cidadania". A matéria em análise, que trata diretamente da aposentadoria e dos direitos sociais de servidores públicos municipais, insere-se de forma direta no



escopo de atuação da CPPTL. O bem-estar e a assistência social a servidores com incapacidade permanente para o trabalho são temas de relevância pública que justificam a análise do mérito da proposição por esta Comissão.

III. Da Análise do Mérito

A alteração proposta pelo PLC nº 08/2025 é de extrema relevância social. A redação atual da Lei Complementar nº 057/2021 exige que servidores com incapacidade permanente para o trabalho aguardem o prazo de 24 meses para a concessão da aposentadoria, mesmo em casos de comorbidades irreversíveis.

A Exposição de Motivos do projeto aponta que essa exigência obriga os servidores, já em situação de vulnerabilidade, a se submeterem a perícias médicas frequentes para renovar suas licenças, um procedimento burocrático e muitas vezes desnecessário. A proposição ajusta a legislação para que, uma vez constatada a incapacidade permanente e irreversível, o servidor possa ser aposentado, sendo dispensado dessa obrigação. Isso não só proporciona uma solução mais humana e digna, mas também racionaliza os procedimentos administrativos.

É importante ressaltar que a alteração não torna a aposentadoria automática. A Exposição de Motivos esclarece que a concessão do benefício continuará dependendo de perícia médica realizada tanto pelo Departamento de Recursos Humanos quanto pela Autarquia Municipal Cambé Previdência, que deverá verificar a impossibilidade de readaptação do servidor. Isso assegura que o processo será conduzido com a devida técnica e transparência, mantendo a proteção do fundo previdenciário e os princípios da legalidade.

A proposta se alinha, portanto, com os princípios de "Assistência Social" e "Legislação Social" desta Comissão, ao buscar uma solução mais justa, célere e eficiente para servidores que, por motivos de saúde, encontram-se em situação de incapacidade permanente.



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CPPTL – Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Assistência Social e Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

IV. Conclusão

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 aperfeiçoa a legislação municipal de previdência social, proporcionando maior dignidade e assistência a servidores públicos com incapacidade permanente para o trabalho, esta Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Assistência Social e Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos (CPPTL) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à proposição.

André Luis Borsato Garcia
Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Izalino Apolinário Lopes (X) Favorável () Desfavorável
Presidente

Fernando dos Santos Lima (X) Favorável () Desfavorável
Revisor

Assinado eletronicamente por:

- * André Luis Borsato Garcia (**.241.639-**) em 11/08/2025 10:49:12 com assinatura simples
- * Fernando Dos Santos Lima (**.877.489-**) em 11/08/2025 11:26:30 com assinatura simples
- * Izalino Apolinário Lopes (**.052.549-**) em 11/08/2025 14:10:44 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/356cd294-5951-440e-87cc-10365a727be6>

